



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.470, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos fiscais municipais, tributários ou não, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados monetariamente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir da data do vencimento.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores constantes das leis municipais que tratam dos impostos, taxas municipais, contribuições de melhoria, preços públicos, valores da receita bruta estimada para contribuintes, e de todos os demais valores constantes na legislação municipal, inscritos ou não nos cadastros fiscais, valores constantes dos mapas, a que aludem os artigos 10 e 38 da lei 1.737 de 20 de dezembro de 1989 (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), serão atualizados anualmente por decreto do Executivo, mediante a aplicação da variação do índice do IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos doze meses anteriores a dezembro do ano que antecede àquele em que vigorará o reajuste.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal n. 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os contribuintes que não efetuarem o pagamento dos impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas por infrações, tarifas ou preços públicos nos prazos legais ficarão sujeitos a multa moratória de 12% (doze por cento) sobre o débito, ou, em caso de parcelamento, sobre cada parcela inadimplida.”

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal n. 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A multa moratória incidirá sobre o valor do débito já atualizado monetariamente, contado a partir do vencimento de cada parcela.”

Art. 5º Fica revogado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 6º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na mesma data de vigência da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI
- Coordenador de Gestão de Pessoas -